



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº203/2023

Joaquim Carlos Coelho Tavares, Vice - Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o despacho n.º 504-VHVF/2023 de 7 de julho:

Processo nº F310/2012
2020/500.10.301/717

DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos dos artigos 102º e 106º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado através do Edital nº 49/2023, de 17 de fevereiro, e que foi afixado nos lugares de estilo habituais e atento o relatório final junto aos autos do presente processo, determina que se notifique **Humberto Manuel Barrisco Coelho**, na qualidade de proprietário do imóvel sito em Rua Quinta das Rosas, lote 23, Pinhal de Frades, para que no prazo de **60 dias (úteis)**, a contar da data da presente notificação, proceda na qualidade de promotor dos trabalhos realizados sito em **Quinta das Lagoas, Corroios – coordenadas: 38.625688 – 9.144087**, à **Demolição Total** das alterações/ampliações e à **Reposição do Imóvel** nas condições em que se encontrava antes do inicio dos trabalhos, isto é, de acordo com o projeto aprovado, devendo para tal serem cumpridos todos os procedimentos legais inerentes a essas intervenções, de acordo com as medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nas alíneas e) e f), nº 2, do artigo 102º, do RJUE, sendo que o presente projeto de decisão assenta nos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) Nesse seguimento, foi verificado pelo técnico da Divisão de Fiscalização Municipal-Fiscalização de Operações Urbanísticas, que se encontravam a executar uma obra, em área não abrangida por operação de loteamento, referente à construção de uma edificação, sem a respetiva licença municipal;
 - b) A situação factual descrita, constitui infração por violação ao disposto alínea c), do nº 2 do Artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), e está sujeita à aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística prevista nos artigos 102.º e seguintes, do mesmo diploma legal;
 - c) De acordo com o parecer elaborado pelos técnicos da Divisão de Gestão Urbanística, conclui-se que não são suscetíveis de legalização as alterações identificadas;
 - d) A 01 de junho de 2022, foi proferido o Despacho n.º 661-VBS/2022, respeitante à Audiência Prévia, com o sentido provável de decisão;
 - e) Não foi apresentada defesa quanto ao sentido provável de decisão;
- Face ao exposto, deverá o notificado ficar ciente, que findo o prazo dado para o cumprimento da



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

presente ordem e que se verifique o incumprimento da mesma, esta Câmara Municipal, não obstante a aplicação das respetivas coimas, efetuará a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal, conforme previsto no artigo 100.º do RJUE.

Decorrido o prazo dado, sem que a ordem dada se mostre cumprida, esta Câmara Municipal, comunicará a ordem de demolição à Conservatória do Registo Predial para que seja efetuado o averbamento no respetivo registo, conforme previsto no artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

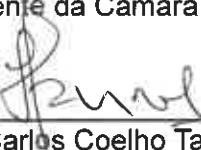
Por fim, para além das medidas mencionadas anteriormente, deverá ainda ficar ciente que em caso de incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, poderá dar início ao competente processo administrativo para a execução das medidas ordenadas ficando todas as despesas por conta do notificado, de acordo com o disposto no artigo 102.º-A do RJUE e do artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Notifique-se o interessado do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º, 113.º, 114.º e 127.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 24 de julho de 2023

O Vice-Presidente da Câmara Municipal


Joaquim Carlos Coelho Tavares